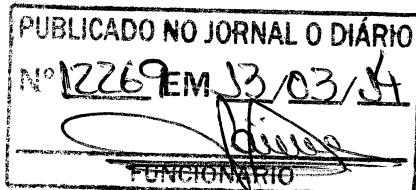


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ



### LEI Nº 2070/2014

SÚMULA:- Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** - Fica concedido Diárias ao Senhor Prefeito Municipal, no valor equivalente 4% (quatro por cento) dos subsídios a que faz jus, para ressarcimento de despesas de viagens fora da sede do Município e dentro do território do Estado do Paraná, cujo valor da diária será majorado em 30% (trinta por cento) quando se tratar de viagens para outros estados da federação, excluídas as despesas com passagens e combustíveis que serão reembolsadas separadamente.

**Art. 2º** - Fica concedido Diárias ao Vice-Prefeito Municipal, no valor de 10% sobre o valor do CC-1, para ressarcimento de despesas de viagens fora da sede do Município e dentro do território do Estado do Paraná, e de 15% sobre o valor do CC-1 quando se tratar de viagens para outros estados da federação, excluídas as despesas com passagens e combustíveis que serão reembolsadas separadamente.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de março de 2014

  
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal